PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 225/2020 PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 032/2020 EDITAL Nº 051/2020

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Ref.: Impugnação ao Edital objeto Registro de Preços para Aquisição Futura e Parcelada de Equipamentos de Informática protocolada pela empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

Trata o presente, de pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, à realizar-se em 12/08/2020 às 14h00min, recebido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio em 03/08/2020 via e-mail e protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura em 10/08/2020, que impugna o Edital em especial o item 1.1 do Termo de Referência, relativo ao prazo de entrega do objeto a ser licitado, interposta pela empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - CNPJ N° 21.997.155/0001-14, sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal.

DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese, a empresa impugna o edital, relativo ao prazo de entrega do objeto pelo proponente vencedor, alegando que o prazo fixado em Edital restringe a participação do Pregão à empresas situadas à localidades próximas ao município.

DA ADMISSIBILIDADE

Cabe ressaltar que a referida impugnação foi realizada de forma tempestiva, obedecendo ao prazo estabelecido, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão, subscrita por representante habilitado por meio de procuração e obedeceu a forma de envio presente no item 17.8.1 do Edital, encaminhando uma via por e-mail e outra por correio.

DO MÉRITO

Em análise do mérito, quanto aos pontos levantados pelo interessado, conforme entendimento deste subscritor, tem-se as seguintes considerações e entendimentos:

- a) Em que pese às razões despendidas na impugnação, as disposições editalícias foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, pois a Administração tem o poder discricionário para determinar o prazo de entrega dos materiais licitados;
 - b) O prazo de entrega referido, que é de 05 (cinco) dias úteis contados da data de





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

recebimento da Autorização de Fornecimento, em momento algum inibe ou prejudica a competitividade, pois trata-se de prazo suficiente à empresa, detentora de Ata de Registro de Preços, para que se planeje ao atendimento quando solicitado;

- c) Quanto a localidade em que se situa a impugnante, não pode ser caracterizado como restrição, pois são várias as empresas situadas em estado mais distantes que a recorrente e que são fornecedoras de diversos itens desta Administração e cumprem o prazo de entrega de cinco dias úteis e que pode ser prorrogada por mais cinco dias úteis, desde que justificados e aceito por esta Administração;
- d) Ademais, os materiais objeto deste Pregão são de extrema necessidade e urgência, pois sua aquisição visa o atendimento de diversos setores da administração que atuam diretamente no enfrentamento ao Covid-19 e que necessitam dos equipamentos a serem licitados para agilizar o atendimento à população.

CONCLUSÃO

O Pregoeiro, pelas razões de fatos e direitos aduzidas, após análise da impugnação pretendida, decidi pelo acolhimento da mesma, mas no mérito decide negar provimento à impugnação apresentada pela empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA e encaminha o processo à autoridade superior conforme a legislação.

DESPACHO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A Sra. Secretária de Administração, Raphaela C. P. Abrantes, após análise, entende pelo INDEFERIMENTO da impugnação interposta pela empresa BH FARMA COMERCIO LTDA, pelas razões de fatos e direitos acima aduzidas, mantendo o edital nos seus devidos termos.

Potim, 12 de agosto de 2020.

André Luis Soares de Oliveira Pregoeiro